



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 136/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, localizado em Doverlândia/GO, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10, sem encargos financeiros.

Parágrafo único. O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão arcadas conforme consta no termo de convênio em anexo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de dezembro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2023.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
- MTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, LOCALIZADO EM DOVERLÂNDIA/GO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 31.473.131/0001-10.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, com sede em Doverlândia, na Rua Joaquim Ramiro Vilela s/n, Qd.25, Lote D – 3, Setor Aeroporto, CEP 75.855-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 31.473.131/0001-10, neste ato representada por **ELIANE HANUM MACHADO**, portadora do CPF de nº 31.473.131/0001-10, residente e domiciliada na Rua: João Norberto Vilela, 260, Setor Alto Paraíso, CEP 75.855-000 na cidade de Doverlândia-Goiás, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº X.XXX/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a prestação de serviço em regime asilar, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em conformidade com que estabelece a Lei de nº 10.741/2003 – Estatuto do Idos, o Estatuto Social e o Regimento Interno da convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) A contratante se compromete a antes de efetivar a inclusão do idoso apresentar os exames laboratoriais como: Hemograma, EAS/urocultura, Perfil lipídico, perfil hepático, TSH, T4 total, Perfil renal, Teste rápido de Covid, Hanseníase, Eletrocardiograma, todos com laudo médico.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

- a) Manter padrões de habitação com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável as normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no §3º do artigo 37 inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei de nº 10.741/2003.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

b) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 primando pelo cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

c) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e na proposta de internação anexa, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

f) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;

g) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

h) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;

j) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e

k) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;

l) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos comunicando qualquer fato importante relacionado a saúde do idoso;

m) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim que possibilitem a identificação, individualização de atendimento e outras informações complementares que achar necessárias;

n) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e,

o) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário e todas as outras referentes ao atendimento psicossocial, de atividades de lazer, cultural e outras de caráter lúdico, e;

p) Os seguintes serviços são considerados “extras”, ou seja, não são de obrigatoriedade da entidade: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados, controlados e de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, vestuário, convênios funerários, convênios médicos, embelezamento pessoal, dentre outros (com exceção da entidade pública).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **R\$ 8.425,00 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, sendo pago o valor correspondente as parcelas mensais definidas em 50% do salário mínimo vigente que serão pagas durante o período de 1 (um) ano em 12 (doze) parcelas, com o benefício da Sra. IZIDIA CORREIA DA SILVA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10;

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de/...../2023 a/...../2024, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, de de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

Associação benficiante santinha campos – LAR ANTONIETA ROCHA
CNPJ n.º 31.473.131/0001-10

TESTEMUNHAS:

1 -

2-



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

JUSTIFICATIVA

O CREAS encaminhou expediente no dia 07/12/2023 pontuando que “*Vimos por meio desta comunicar que houve uma modificação na escolha da instituição previamente indicada no ofício 072/CREAS. A partir deste momento, solicitamos que seja estabelecido um convênio com a Associação Beneficente Santina Campos (...)*”

O convênio justifica-se haja vista a Decisão Judicial constante no Processo de nº 1002194-34.2023.8.11.0012.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal